



REQUERIMENTO Nº, DE 2023.
(Do Sr. GILSON DANIEL)

Requer a revisão de despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 1006/2022, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes, a fim de que as Comissões de Comunicação (CCOM), Desenvolvimento Econômico (CDE), Indústria, Comércio e Serviços (CICS), Turismo (CTUR) e Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) analisem o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 41, XX, combinado com o art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a **revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 1006/2022**, a fim de que ocorra a análise de mérito nas Comissões de Comunicação (CCOM), Desenvolvimento Econômico (CDE), Indústria, Comércio e Serviços (CICS), Turismo (CTUR) e Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), tendo em vista que a referida proposição contém matérias relacionadas ao campo temático dos colegiados mencionados.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentado em 25 de abril de 2022, o Projeto de Lei nº 1.006, de 2022 “*Institui a Lei Geral das Atividades Espaciais e altera a Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994*”.

Em 05 do mês seguinte, a proposição foi distribuída à Comissão de Ciência e Tecnologia, **Comunicação** e Informática (mérito), à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeito à apreciação





conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

No dia **16 de agosto de 2023**, o Projeto de Lei 1006/2022 foi aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma de um Substitutivo que inseriu uma série de dispositivos, inclusive fora de seu campo temático de análise!

No dia **31 de outubro de 2023**, o Substitutivo da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com subemendas de relator, inclusive com emenda que trata do campo temático da Comissão de Comunicação quando se refere à execução dos serviços de telecomunicações que utilizem satélites, dentre outras competências e atribuições específicas na área de comunicações.

No dia **09 de novembro de 2023**, o Projeto de Lei é recebido pela CCJC para análise de admissibilidade, juridicidade e constitucionalidade, sendo designada relatoria no mesmo dia. O Projeto se encontra dentro do prazo de emendas nesta Comissão;

1. Da necessidade da análise de mérito da Comissão de Comunicação;

Tendo em vista que nesta Legislatura, foi instituída a **Comissão de Comunicação (CCOM)**, conforme disposto na Resolução nº 1 de 2023 da Câmara dos Deputados, e em desmembramento da antiga Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, entende-se que a aprovação do PL 1006/2022 pela Comissão de Ciência Tecnologia e Inovação, no dia 16/08/2023, restou pendente a análise de mérito da proposta no que tange a temática da Comunicação, tendo em vista que o PL inicial e o substitutivo aprovado pela CCTI e Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional trata de comando, controle, operação, transcepção de dados e monitoramento de artefatos espaciais.

Conforme o art. 32, XXVII, 'h' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Comissão de Comunicação é competente para analisar aspectos relativos a serviços de comunicação, aplicações, dados, meios e redes digitais.





2. Da necessidade da análise de mérito da Comissão de Desenvolvimento Econômico;

O Projeto de Lei inicial traz em sua justificativa que:

A economia brasileira tem muito a beneficiar-se com uma legislação abrangente e coerente sobre as atividades espaciais, que fomenta as instalações nacionais, especialmente o Centro de Lançamento de Alcântara, e as diversas indústrias fornecedoras de equipamentos e serviços. Acreditamos ser imprescindível uma lei geral sobre essas atividades no Brasil, especialmente para regular aquelas voltadas à exploração comercial.

Os textos substitutivos aprovados pelas Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Relações Exteriores e Defesa Nacional chegam a tratar em seu art. 11 sobre a Exploração Econômica, facultando à União a exploração econômica, direta ou indiretamente, das atividades espaciais, por meio de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Conforme o art. 32, VI, alíneas 'b', 'f' e 'j' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Desenvolvimento Econômico compete analisar respectivamente:

- assuntos relativos à ordem econômica nacional;
- atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;
- fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;

3. Da necessidade da análise de mérito da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços;

O Projeto de Lei inicial e os substitutivos aprovados pelas comissões de mérito acima citadas tratam da indústria de atividade espacial a ser implantada no Brasil.

Conforme o art. 32, XXVIII, alíneas 'a', 'd', 'e', 'f' e 'g' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços cabe analisar:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado GILSON DANIEL

- política e atividade industrial e comercial;
- propriedade industrial e sua proteção;
- registro de comércio e atividades afins;
- políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;
- matérias relativas à prestação de serviços, exceto os de natureza financeira;

4. Da necessidade da análise de mérito da Comissão de Turismo;

O art. 3º, VII do texto Substitutivo aprovado pelas Comissões de mérito acima citadas traz que as atividades espaciais de que trata essa Lei aplicar-se-á ao **turismo espacial**.

Diante de tal inclusão faz-se necessário a análise de mérito da Comissão de Turismo, haja vista que no art. 32, alíneas 'b' e 'c' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, atribui à Comissão de Turismo a competência de analisar:

- exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- colaboração com entidades públicas e não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo;

5. Da necessidade da análise de mérito da Comissão de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

O Projeto de Lei inicial traz em seu art. 3º que as atividades espaciais no Brasil respeitarão ao **meio ambiente**, inclusive o Substitutivo aprovado pelas Comissões de mérito referidas acima, tratam da **proteção ambiental** em seu art. 34.

Conforme o art. 32, XIII, 'a' e 'c' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;
- desenvolvimento sustentável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado GILSON DANIEL

Ademais, tanto pela complexidade, quanto pela importância da matéria, este parlamento deve se debruçar e debater seriamente e com responsabilidade o tema. Consideramos que, não se deve agilizar a tramitação da proposição da maneira que está seguindo, evitando as discussões e não ouvindo todos os setores envolvidos.

Assim, em virtude da afinidade temática do projeto com as Comissões de Comunicação (CCOM), Desenvolvimento Econômico (CDE), Indústria, Comércio e Serviços (CICS), Turismo (CTUR) e Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), solicito a revisão do encaminhamento dado à matéria, a fim de que esta tenha o mérito devidamente analisado.

Sala das Sessões, de novembro de 2023.

Deputado **GILSON DANIEL**
PODE/ES

